



**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL**

**PARECER Nº 016 /15 – CEFOR**

**Estabelece a obrigatoriedade da substituição imediata das bicicletas do Sistema Bike POA do Município de Porto Alegre, em caso de avaria ocorrida durante o processo de locação.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Alberto Kopittke.

Segundo a Exposição de Motivos, “os usuários ficam desprotegidos quando locam uma bicicleta do Sistema e esta apresenta avarias”. De acordo com o autor, “posteriormente à comunicação do problema ao Órgão gestor, é necessário que, na estação de origem, a bicicleta avariada seja substituída”.

A Procuradoria da Casa, em Parecer Prévio, disse que a proposição se insere no âmbito de competência do Município, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao seu turno, rejeitou, em 10-10-2014, por 4 votos a 2, Parecer que concluíra pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria. Redistribuído o Processo, foi aprovado em 05-12-2014 o novo Parecer, também pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Compulsando os autos, verifica-se que o Termo de Autorização para Implantação e Operação do Sistema de Aluguel de Bicicletas, celebrado entre o Município de Porto Alegre e a empresa Serttel Ltda. (fls. 11 a 14), estabelece regras para a exploração dos serviços, sendo que o inciso VI do item 3.3 dispõe como encargo “manter, durante a vigência do período de autorização, as mesmas condições de qualificação técnica apresentadas quando da apresentação da proposta de operação”.

De referir também que a Cláusula Quarta do Termo, que trata da



**PARECER Nº 016 /15 – CEFOR**

Execução dos Serviços, obriga a fiel observância das disposições contidas no Chamamento Público SMT nº 000/2012 (fls. 7 a 10) para a operação do aluguel de bicicletas, com vinculação expressa ao Termo de Autorização (Cláusula Sexta), Chamamento este que obriga a existência de frota de bicicletas reservas.

Assim, considerando que, de acordo com o item 3.4 do Termo de Autorização, não cabe ao Município responsabilidade de qualquer ordem, não decorrendo do Projeto, por isso, implicação de ordem orçamentária ou financeira (objeto da apreciação por esta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL, segundo as competências previstas no artigo 37 do Regimento), manifestamo-nos pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 23 de fevereiro de 2015.

**Vereador Guilherme Socias Villela,**  
**Relator.**

**Aprovado pela Comissão em 03.02.15**

  
Vereador João Carlos Nedel – Presidente

  
Vereador Airto Ferronato

  
Vereador Bernardino Vendruscolo – Vice-Presidente

  
Vereador Idenir Cecchim